

EMENDA COMPLEMENTAR Nº 005, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1994, À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO.

(Dá nova redação a dispositivo da Lei Orgânica do Município de Meridiano e dá outras Providências):

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO, - ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano aprovou e ela promulga a seguinte Emenda Complementar à Lei Orgânica do Município:

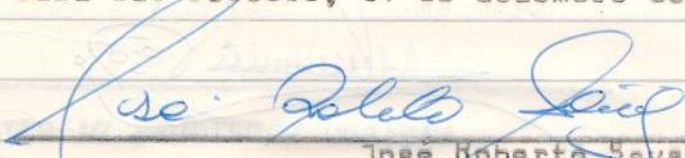
Artigo 1º - O § 5º do Artigo 22 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, alterado pela Emenda Complementar nº 003, de 01/06/92, passa a vigorar com a seguinte redação:

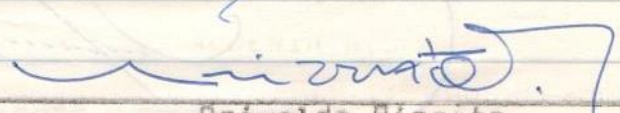
"Artigo 22 -

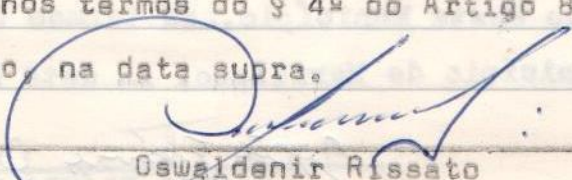
§ 5º - A eleição anual da Mesa, far-se-á no dia 20 de dezembro, a partir das 20:00 horas, ou no dia útil imediatamente anterior ou posterior, no mesmo horário, se a referida data cair num sábado, domingo ou feriado, ficando os eleitos automaticamente empossados a partir do dia 1º de janeiro do ano seguinte".

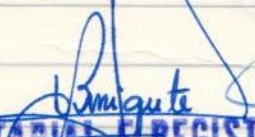
Artigo 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Artigo 1º da Emenda Complementar nº 003, de 01/06/92.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 1994.


José Roberto Savazi
PRESIDENTE


Orivaldo Rizzato
1º SECRETÁRIO


Oswaldeenir Rizzato
2º SECRETÁRIO


SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1.581 - Fone 0174 75-1101
CEP 15.625-000 - MERIDIANO - S.P.

Registrada na Secretaria desta Câmara Municipal, em livro próprio, afixada no lugar público de costume e arquivada no Cartório de Registro - Civil da sede deste Município, nos termos do § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, na data supra.